

Formação Artes e Ofícios

EM QUE CONSISTE

Eixo de intervenção no âmbito do Programa de Promoção das Artes e Ofícios, que consiste em formação em contexto de trabalho através da realização de estágios com a duração de 12 meses.

Notas:

- (i) Aos apoios a conceder na presente modalidade aplica-se, com as devidas adaptações, o previsto na medida Estágio Emprego.
- (ii) Considera-se estágio o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, que não pode consistir na ocupação de posto de trabalho.
- (iii) Todos os estágios têm um tutor de estágio, obrigatoriamente um artesão vinculado à unidade produtiva artesanal, reconhecido como tal, nos termos da legislação em vigor. Cada tutor não pode acompanhar mais de 3 estagiários.
- (iv) Não são abrangidos pela presente modalidade os estágios curriculares de quaisquer cursos
- (v) Os estágios desenvolvidos no âmbito de projetos reconhecidos ao abrigo do regime especial de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região podem ter a duração de 6, 9 ou 12 meses

OBJETIVOS

- Complementar e desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade
- Promover a inserção e a reinserção profissional dos destinatários no mercado de trabalho, numa perspetiva de valorização sociocultural das profissões
- Apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho
- Apoiar a melhoria das qualificações e contribuir para a reconversão da estrutura produtiva
- Promover a integração profissional de desempregados em situação mais desprotegida
- Apoiar a renovação e transmissão dos saberes e técnicas inerentes ao exercício da atividade artesanal

DESTINATÁRIOS

Desempregados inscritos nos serviços de emprego e que se encontrem numa das seguintes situações:

- Jovens com idade entre os 18 e os 30 anos, inclusive, e com uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ)
- Com idade superior a 30 anos, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 2 ou superior, estejam à procura de novo emprego e não tenham desenvolvido atividade profissional nos 12 meses anteriores à data da seleção pelo IEFP
- Pessoas com deficiência e incapacidade
- Pessoas que integrem família monoparental
- Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos no IEFP como desempregados no IEFP
- Pessoas vítimas de violência doméstica
- Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e estejam em condições de se inserirem na vida ativa
- Toxicodependentes em processo de recuperação

Notas:

- (i) O limite de idade, a exigência de nível de qualificação e a inexistência de atividade profissional nos 12 meses anteriores à data da seleção pelo IEFP não se aplicam aos seguintes grupos de desempregados: pessoas com deficiência e incapacidade; pessoas que integrem família monoparental; pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP; pessoas vítimas de violência doméstica; ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa; toxicodependentes em processo de recuperação.
- (ii) São equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas no IEFP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
- (iii) Os destinatários que tenham frequentado e concluído um estágio profissional financiado, total ou parcialmente, pelo Estado português, só podem frequentar um novo estágio ao abrigo desta modalidade no caso de, após o início do anterior estágio, terem obtido um novo nível de qualificação nos termos do QNQ ou uma qualificação em área de formação diferente e o novo estágio seja nessa área.

ENTIDADES PROMOTORAS

- Unidades produtivas artesanais legalmente constituídas e reconhecidas

Nota: o estatuto deve estar reconhecido, à data da candidatura, nos termos da legislação em vigor (carta de unidade produtiva artesanal). Para esse efeito, considera-se:

- Artesão: o trabalhador que exerce uma atividade artesanal por conta própria, em unidade produtiva artesanal reconhecida
- Unidade produtiva artesanal: toda e qualquer unidade económica legalmente constituída e devidamente registada, designadamente sob as formas de empresário em nome individual, estabelecimento individual de responsabilidade limitada, cooperativa sociedade unipessoal ou sociedade comercial que desenvolva uma atividade artesanal

APOIOS

Para os estagiários

- Bolsa de estágio mensal, variável de acordo com o nível de qualificação dos estagiários:

Nível de qualificação	Valor da bolsa
Nível 2 ou inferior	419,22€ (1 X IAS*)
Nível 3	503,06€ (1,2 X IAS)
Nível 4	544,99€ (1,3 X IAS)
Nível 5	586,91€ (1,4 X IAS)
Nível 6, 7 e 8	691,71€ (1,65 X IAS)

- Refeição ou subsídio de alimentação (€ 4,27/dia)
- Seguro de acidentes de trabalho

Nota: O estagiário que se enquadre na situação de pessoa com deficiência e incapacidade, vítima de violência doméstica, ex-recluso e aquele que cumpra / tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa ou toxicodependente em processo de recuperação tem direito a que a entidade assegure o respetivo transporte entre a sua residência habitual e o local de estágio ou, quando esta não o possa assegurar, tem direito ao pagamento de despesas de transporte ou a subsídio de transporte.

***Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais): € 419,22**

Para as entidades promotoras

A comparticipação financeira do IEFP é baseada na modalidade de **custos unitários**, por mês e por estágio, nos seguintes termos:

Entidades que integrem estagiários sem majoração		
Nível de qualificação	Financiamento a 80% (1)	Financiamento a 65% (2)
Nível 2 ou inferior	438,16€	375,27€
Nível 3	505,23€	429,77€
Nível 4	538,77€	457,02€
Nível 5	572,31€	484,27€
Nível 6, 7 e 8	656,15€	552,39€

Entidades que integrem estagiários com majoração (pessoa com deficiência e incapacidade, vítima de violência doméstica, ex-recluso ou que cumpra/tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade ou toxicodependente em processo de recuperação)		
Nível de qualificação	Financiamento a 90% (1)	Financiamento a 80% (2)
Nível 2 ou inferior	542,96€	480,08€
Nível 3	622,61€	547,15€
Nível 4	662,44€	580,69€
Nível 5	702,26€	614,23€
Nível 6, 7 e 8	801,83€	698,07€

(1) No caso de: estágios promovidos por pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos; estágios no âmbito de projetos reconhecidos pelo IEFP como de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região; no 1º estágio, desenvolvido por entidade promotora com 10 ou menos trabalhadores, referente à 1ª candidatura a esta medida e desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutra estágio financiado pelo IEFP

(2) Nas restantes situações

APOIOS (Cont.)

Os valores unitários identificados integram a comparticipação do IEFP nos seguintes encargos:

- Bolsa de estágio
- Alimentação, no valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas: 4,27€/dia
- Prémio do seguro de acidentes de trabalho: 3,296% IAS* = 13,82€
- Transporte de estagiário na situação de pessoa com deficiência e incapacidade, vítima de violência doméstica, ex-recluso ou que cumpra/tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade ou toxicodependente em processo de recuperação: 10% IAS = 41,92€

Apoio ao acompanhamento do estagiário

Ao montante do financiamento resultante dos valores unitários acima expressos, acresce o seguinte apoio:

- €167,69 (40% IAS)/mês/estagiário acompanhado, tendo como limite o valor de €300/mês/tutor

*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais): € 419,22

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

As entidades promotoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

As empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), podem candidatar-se à presente modalidade, devendo para o efeito fazer prova dessa situação. O mesmo se aplica às empresas que iniciaram o processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE).

Nota: As entidades promotoras estão impedidas de indicar destinatários com quem tenham estabelecido, nos 12 meses que precedem a data de apresentação da respetiva candidatura e até à data da seleção pelo IEFP, uma relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, exceto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão.

REGIME ESPECIAL

Os estágios desenvolvidos no âmbito de projetos reconhecidos ao abrigo do regime especial de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região podem ter a duração de 6, 9 ou 12 meses

CUMULATIVIDADE COM OUTROS APOIOS

Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da modalidade Formação Artes e Ofícios não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade, com exceção dos apoios de natureza fiscal (salvo se o regime destes expressamente determinar o contrário)

CANDIDATURA

A candidatura é efetuada por submissão eletrónica, através do portal NetEmprego no serviço de [Candidaturas Eletrónicas a Medidas de Emprego](#).

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- [Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho](#)
- [Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho](#), alterada pelas [Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro](#), [Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro](#) e [Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho](#) (medida Estágios Emprego)
- [Regulamento](#)

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP (www.iefp.pt)
- Utilize o email: iefp.info@iefp.pt
- Contacte pelo telefone 300 010 001 (dias úteis das 8h às 20h)
- Dirija-se a um centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional